



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

PARECER/PGM/RDC-PA Nº 267/2024

Redenção – PA, 06 de agosto de 2024

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

REFERÊNCIA: MEM. 349/2024-DLGC/SMS

INTERESSADA: MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – SMS

ASSUNTO: ACRÉSCIMO CONTRATUAL

PROCURADOR: GABRIEL RODRIGUES NASCIMENTO DOS SANTOS

A) **Exame da 1º minuta** de termo aditivo para **acréscimo no percentual de 25% do objeto Contrato Administrativo nº 015/2024,** originário do processo licitatório nº 096/2023, Pregão Eletrônico nº 038/2023.

B) Objeto do Contrato: Fornecimento de Insumos constantes na RENAME destinados ao programa de atenção básica, a serem dispensados nas unidades departamentalizadas da rede pública de saúde do Município de Redenção - PA.

C) Fundamentos legal: Art. 65, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/93.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria, por intermédio do Memorando nº 349/2024-DLGC/SMS, para emissão de parecer jurídico quanto a possibilidade de formalização do 1º termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 015/2024, visando acréscimo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo do objeto do referido contrato, originário do processo licitatório nº 096/2023, Pregão Eletrônico nº 038/2023.

Rua Walterloo Prudente, No. 253, 3o Andar – Vila Paulista – Redenção /PA – CEP. 68.552-210

E-mail: procuradoria@redencao.pa.gov.br

Fone: (94) 3424-3578 Ramal 219



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

O contrato nº 015/2024 foi firmado entre o MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – PA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a Empresa DENTAL REDENÇÃO COM DE PROD. ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ nº 11.670.904/0001-40, tendo por objeto a *“Fornecimento de Insumos constantes na RENAME destinados ao programa de atenção básica, a serem dispensados nas unidades departamentalizadas da rede pública de saúde do Município de Redenção - PA”*.

No que importa à presente análise, os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

1. Memorando nº 226/2024-GS/SMS – Solicitação de aceite da contratada, fl. 02;
2. Termo de aceite da Contratada, fl. 03;
3. Memorando nº 59/2024/DEP/CONT/SMS/FMS - informando a existência de dotação orçamentária, fl. 05;
4. Termo de justificativa, fls. 06/09;
5. Relatório do Fiscal do Contrato, fls. 10/11;
6. Cotações, fls. 12/23;
7. Documentos da Contratada, fls. 24/54;
8. Cópia do Contrato Administrativo nº 015/2024, fls. 55/68;
9. Cópia da minuta do 1º termo aditivo ao contrato administrativo nº 015/2024, fls. 71/72;
10. Termo de aprovação assinado pela Secretária Municipal de Saúde, fl. 73.

É, em síntese, o relatório.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

II. DA ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, é oportuno ressaltar que este parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Nesse diapasão, compete a esta Procuradoria Jurídica manifestar-se quanto aos aspectos jurídicos relativos ao aditamento contratual, restrito à legalidade quanto à matéria ora consultada, excluindo-se a análise dos aspectos relativos à conveniência e à oportunidade dos atos administrativos, porquanto reservados à esfera discricionária do Gestor Público.

Ademais, nesta oportunidade não serão verificados os pressupostos que ensejaram as avenças originárias, estando esta peça opinativa adstrita à viabilidade jurídica da minuta que tem por objeto a alteração quantitativa dos contratos outrora firmados.

Cumprе ressaltar que questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira devem ser analisadas pelos departamentos responsáveis, de modo que este parecer contempla tão somente o exame da legalidade acerca da documentação presente nos autos.

A Advocacia-Geral da União, não incumbe ao órgão consultivo a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas na manifestação jurídica, sendo ônus do Gestor a responsabilidade por eventual conduta que opte pelo não atendimento das obrigações jurídicas elencadas.

III. DA ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DO OBJETO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024

É imperioso ressaltar que a Administração Pública, ao pretender a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, deve considerar eventuais percentuais de termos aditivos já firmados com o mesmo fundamento da Lei Federal nº 8.666/93, realizando o somatório dos percentuais de termos aditivos contratuais porventura

Rua Walterloo Prudente, No. 253, 3o Andar – Vila Paulista – Redenção /PA – CEP. 68.552-210

E-mail: procuradoria@redencao.pa.gov.br

Fone: (94) 3424-3578 Ramal 219



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

já firmados até então para fins de aumento quantitativo do objeto contratual, não podendo ser ultrapassado o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato atualizado.

In casu, a minuta do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 015/2024, constante na fls. 71/72, prevê o acréscimo de 25% no quantitativo dos itens listados abaixo do objeto do contrato, vejamos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - E este Termo Aditivo tem por objeto o **acrécimo de 25%** no quantitativo dos itens listados a baixo, resultando no valor R\$17.218,75, passando o contrato a ter o valor global de **R\$86.093,75** (Oitenta e seis mil, noventa e três reais e setenta e cinco centavos.)

Item	Descrição	Marca	UND.	Qtd.	V. Unit. R\$	V. Total R\$	V. Total R\$	Qtd.
64	LANCETA SIMPLES 28G C/100 UM	G-tech	CX	1.200	R\$ 5,30	R\$ 6.360,00	R\$ 1.590,00	300
70	LUVA CIRURGICA ESTERIL N° 6.5	Medix	PAR	2.500	R\$ 1,12	R\$ 2.800,00	R\$ 700,00	625
76	MASCARA DESCARTAVEL C/ ELASTICO PFF2 C/ 100 UNID	Supermedy	UND.	2.000	R\$ 0,58	R\$ 1.160,00	R\$ 290,00	500
86	SERINGA COM AGULHA 0.55X20MM (24GX3/4) 3ML	Medix	UND.	6.000	R\$ 0,22	R\$ 1.320,00	R\$ 330,00	1500
87	SERINGA DE INSULINA 1C UI COM AGULHA 12.7 X 3.3	Medix	UND.	200.000	R\$ 0,20	R\$ 40.000,00	R\$ 10.000,00	50000
105	SONDA FOLEY 2 VIAS N°. 16	Descarpack	UND.	5.000	R\$ 2,10	R\$ 10.500,00	R\$ 2.625,00	1250
110	TERMO HIGROMETRO DIGITAL	Neonlab	UND.	20	R\$ 46,00	R\$ 920,00	R\$ 230,00	5
111	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	G-tech	UND.	500	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00	R\$ 750,00	125
114	TOUCA CIRURGICA COM 100 UNIDADES	Medix	PCT	500	R\$ 5,63	R\$ 2.815,00	R\$ 703,75	125
						R\$ 68.875,00	R\$ 17.218,75	

A norma contida no art. 65, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/93, dispõe o seguinte:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
[...]

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º **Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior.**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

Sendo assim, diante da análise dos autos, percebe-se que a pretensão da Administração Pública é legal, pois, aparentemente, com base na documentação apresentada, observa e respeita o que dispõe a norma contida no art. 65, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/93.

IV. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando todos os fatos e fundamentos articulados neste parecer, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se favorável ao pleito de acréscimo contratual no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto do Contrato Administrativo nº 015/2024 pretendido pela Administração Pública, desde que respeite o limite estabelecido pela lei nº 8.666/93.

Vale destacar que, compete à área técnica atestar que o acréscimo contratual pretendido não extrapola o limite de 25% previsto no art. 65, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

GABRIEL RODRIGUES NASCIMENTO DOS SANTOS
Procurador Jurídico do Município de Redenção – PA
CSPT Nº 108721/2024
OAB/PA nº 25.526